



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 05 de abril de 2025 às 20:50

Exma. Sra. Presidente e Sr. Assessor Jurídico.

Digitalizei o PL46-2025, de autoria do Executivo Municipal e recebido hoje pelo ofício 216-2025-GPMX.

Declaro, com base no art. 4º, §3º, do Decreto 241/2021, a autenticidade da cópia digital.

Destaco que o Executivo Municipal solicita tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**

Registado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4430>

Nos termos regimentais, apresento à Presidência.

Após, ao Assessor Jurídico para exame.

Cordialmente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

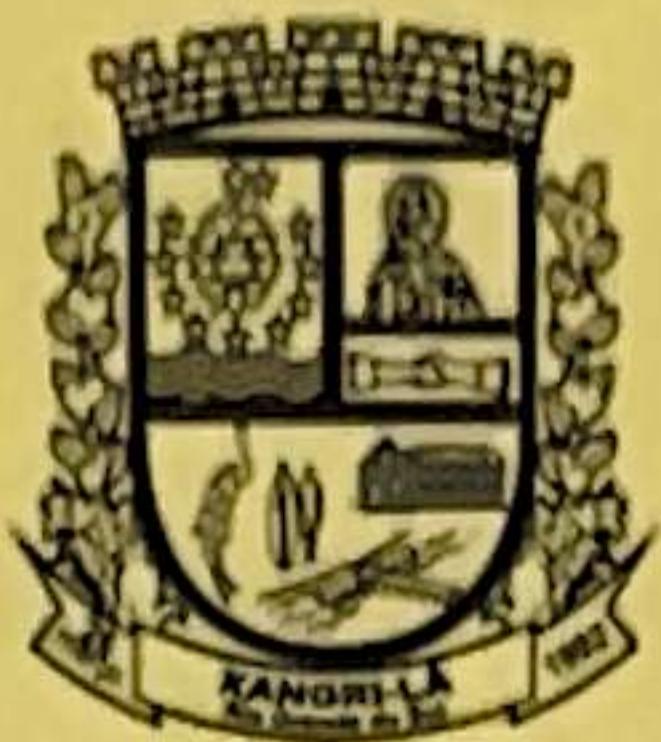
Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

PL46-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Comp. ~~tar n°~~ *Yllo* /2025.

Autor: Executivo Municipal

URGENTE

**Autoriza o Poder Executivo a
contratar servidores
temporariamente para a
Secretaria de Mobilidade
Urbana e Segurança Pública**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 02 (dois) servidores para a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, de acordo com o Art. 234 e Art.235 do Regime Jurídico dos Servidores, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Pintor	10

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangri.la/flowdocs.com.br/public/assinaturas/964D049AC22248C08C9BA28D0CCE1ACA>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei enviado a esta Câmara Legislativa, que Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria Mobilidade Urbana e Segurança Pública, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Justifica-se o presente projeto tendo em vista a necessidade da Secretaria para realizar a adequada execução de suas tarefas relacionadas a mobilidade urbana.

Insta frisar que a contratação destes servidores se dá de forma temporária e se deve ante a necessidade de atender demandas específicas de excepcional interesse público de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal;

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 03 de abril de 2025.

**Frederico Freire Figueiró
Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/964D049AC22248C08C9BA28D0CCE1ACA>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
964D049AC22248C08C9BA28D0CCE1ACA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 03/04/2025 18:31:14
CPF:***.***-630-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/964D049AC22248C08C9BA28D0CCE1ACA>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 - Cargos Criados ou alterados

Cód. cargo	Descrição	Data da alteração até	dez/25		Sec	%	Padrão	Valor base	No ano	Insalubridade
			mar/25	Quant	Processo					
93 Professor (a)		10 154218/2025		0%	9	3.633,96	436.075,00			
104 Supervisor (a) Escolar I		1 154218/2025		0%	9	3.633,96	43.607,50			
21 Auxiliar de Merenda		1 157422/2025		20%	7	2.162,50	25.949,99			
39 Cozinheira (o)		1 157422/2025		20%	7	2.162,50	25.949,99			
Total ano			13				531.582,49			
Cargos sem vale alimentação			0							
Total geral das alterações para 12 meses							541.962,49			

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	%	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
93 Professor (a)		5		0%	9	3.633,96	218.037,50	-
39 Cozinheira (o)		2		20%	7	2.162,50	51.899,99	10.380,00
Total ano		0		0%	0	-	-	-
Impacto líquido sobre a despesa						269.937,49	10.380,00	
						261.645,00		

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

Despesa Corrente Orçada (a)	233.519.379,00	244.027.751,06	255.008.999,85
Despesa com pessoal + 13º (b)	196.233,75	273.419,03	285.722,88
Demais direitos (vantagens) (c)	6.993,97	9.744,93	10.183,46

Despesa com pessoal (D=b + c)		203.227,72	283.163,96	295.906,34
RPPS - Patronal 11,55% (e)		23.472,80	32.705,44	34.177,18
RPPS - Aporte Periódico (~17%)		34.548,71	48.137,87	50.304,08
Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)		226.700,52	315.869,40	330.083,52
Vale alimentação (h)		116.137,45	158.876,03	166.025,45
Aumento total da despesa (l=g + f + h)		377.386,69	522.883,30	546.413,05
Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a)		0,10%	0,13%	0,13%
Impacto efetivo da proposta atual (l/a)		0,16%	0,21%	0,21%

Metas de Inflação	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	4,50%	4,50%	4,50%

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

Total aumento da despesa com pessoal	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	4,50%	4,50%	4,50%
Aumento total da despesa	974,58	1.018,44	1.064,27

Quadro 3.1 – Impacto sobre orçamentos corrente

- 3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento
- 3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação
- 3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)
- 3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação		912.044,45
-------------------------------	--	------------

Quadro 3.3 – Projeção da despesa com pessoa - Executivo

a) Projeção da Receita Corrente Líquida para 06/2025 ²	269.362.143,12
a1) Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual	-

b) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores		
c) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores	4.458.750,71	1,66%
d) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores - C = B / A	261.249,24	0,10%
e) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual)	4.719.999,95	121.504.524,36
f) Total estimado de aumento com despesa com pessoal para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual) - E = D / A	126.224.524,31	8.570.872,48
g) Projeção da Despesa líquida com pessoal para 2025 (MDE+ASPS) - F = B + D	3.306.750,80	134.795.396,78
h) Total da Despesa líquida com pessoal projetada para 06/2025 ¹		
i) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (MDE+ASPS)		
j) Total da Despesa líquida com pessoal projetada (com as alterações propostas + inclusão do vale alimentação com DP) - J = H + I		

REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA (Consolidado do exercício) -> F / A
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS) -> J / A
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS+Livre) -> (J+I) / A

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal - Última Certidão Emitida (Executivo)

Despesa com Pessoa Período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024	Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa líquida com pessoal	116.831.273,42
Despesa com vale alimentação do período reclassificada como gasto com pessoal MDE e ASPS	8.093.364,89
Receita Corrente Líquida – RCL	257.762.816,38
Despesa total com pessoal atual	124.924.638,31
Limite da despesa com pessoal cfe. certidão TCE	48,46%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%
Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art. 22	51,30%
Limite Legal – LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22	54,00%

Análise do impacto sobre o índice da Certidão LRF-TCE com a reclassificação do vale alimentação pagos com recurso livre.

Despesa com vale alimentação pagas com recurso livre	3.125.282,06
Limite da despesa com pessoal - considerando a reclassificação do vale alimentação pago com recurso livre	49,68%

A despesa total com pessoal atual representa 48,46% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. nº 22.

Declaração do ordenador da despesa

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:

010401 Secretaria de Educação

Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
2.009	

Xangri-Lá, 18 de março de 2025



De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 07 de abril de 2025 às 16:36

Tramitando

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 046/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer - PL046.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 046/2025

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.”

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Executivo Municipal, que busca a autorização do Legislativo Municipal para contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, sendo até 02 (dois) Pintores.

A serem contratados pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a contratação por igual período de acordo com a previsão existente nos arts. 232 a 234 do Regimento Jurídico dos Servidores.

O Projeto de Lei traz em seus artigos as previsões legais quanto a seleção e contratação dos servidores, e sobre despesas oriundas destas contratações.

Determinada a matéria do Projeto de Lei passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal tem às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro desta previsão o art. 7º, incisos I e II, e art. 61, incisos VI e X, da Lei Orgânica Municipal, assim prevê:

Art. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;

II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

X – planejar e promover a execução de serviços públicos municipais;

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Desta forma, como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação.

O projeto de lei vem com exposição de motivos clara, e acompanhado de planilha com estimativa de impacto orçamentário/financeiro, além de declaração de ordenação de despesas aonde consta existir recursos para cobertura das despesas oriundas para as contratações objetos deste Projeto de Lei, conforme prevê os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), *in verbis*:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização do Poder Legislativo.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 046/2025 de autoria do Poder Executivo, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei 046/2025 de autoria do Executivo Municipal, emitindo PARECER FAVORÁVEL para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre e independente convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 07 de abril de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

32A62E0875C941088E8CA3C6B27FB2F5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/32A62E0875C941088E8CA3C6B27FB2F5>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 08 de abril de 2025 às 18:22

Anexo o ofício 218-2025-GPMX e seu anexo.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

ofício 218-2025-GPMX.pdf

cumento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6983E51277AD4023A2944C443214BB21>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Of. n° 218/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 07 de abril de 2025.

Sra. Presidente:

Encaminhamos em anexo documentação de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, referentes ao Projetos de Lei 46/2025, encaminhados no ofício 216/2025 - GPMX

Atenciosamente.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6983E51277AD4023A2944C443214BB21>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
6983E51277AD4023A2944C443214BB21

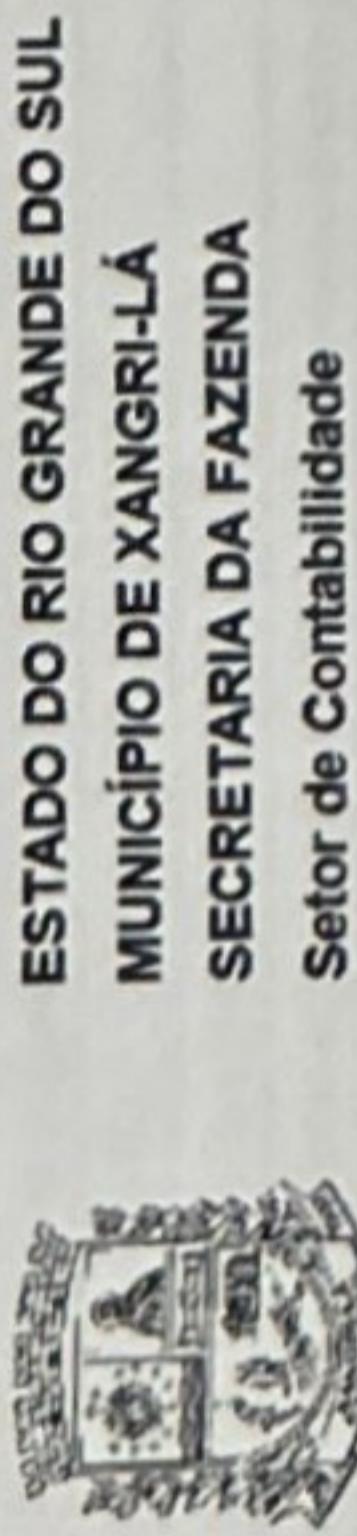
VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 07/04/2025 16:38:38
CPF:***.***-630-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6983E51277AD4023A2944C443214BB21>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 -Cargos Criados ou alterados

Data da alteração até		dez/25		abr/25			
Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	Sec	%	Padrão	Valor base
	91 Pintor (a)	2	151117/2025	Seg Pub	40%	10	2.608,40
		0		0%	0	-	-
Total ano		2					62.601,49
Cargos sem vale alimentação		0					25.040,59
Total geral das alterações para 12 meses						87.642,08	

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos temporários criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	%	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
		0		0%	0	-	-	-
		0		0%	0	-	-	-
Total ano		0						
Impacto líquido sobre a despesa							87.642,08	

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

Despesa Corrente Orçada (a)	2.025	2.026	2.027
Despesa com pessoal + 13º (b)	233.519.379,00	244.027.751,06	255.008.999,85
Demais direitos (vantagens) (c)	58.428,05	91.585,98	95.707,34
Despesa com pessoal (D=b+c)	2.082,44	3.264,22	3.411,11
RPPS - Patronal 11,55% (e)	60.510,49	94.850,19	99.118,45
RPPS - Aporte Periódico (~17%)	6.988,96	10.955,20	11.448,18
	10.286,78	16.124,53	16.850,14

Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	67.499,45	105.805,39	110.566,63
Vale alimentação (h)	15.853,17	24.442,47	25.542,38
Aumento total da despesa (l=g + f + h)	93.639,40	146.372,39	152.959,15
Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a)	0,03%	0,04%	0,04%
Impacto efetivo da proposta atual (i/a)	0,04%	0,06%	0,06%

Metas de Inflação	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	974,58	1.018,44	1.064,27

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

Total aumento da despesa com pessoal	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	972.565,87	1.016.331,34	1.062.066,25
Aumento total da despesa	6.287.083,38	6.570.002,13	6.865.652,23

Quadro 3.1 – Impacto sobre orçamentos corrente

- 3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento
- 3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação
- 3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)**
- 3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)**

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação	988.419,04
-------------------------------	------------

Quadro 3.3 – Projeção da despesa com pessoa - Executivo

- a) Projeção da Receita Corrente Líquida para 06/2025²
- a1) Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual
- b) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores
- c) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores – C = B / A
- d) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual)

e) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual) -- E = D / A	0,03%
f) Total estimado de aumento com despesa com pessoal para 2025 (MDE+ASPS) -- F = B + D	5.392.303,74
g) Projeção da Despesa líquida com pessoal para 06/2025 ¹	121.504.524,36
h) Total da Despesa líquida com pessoal projetada para 06/2025 (com as alterações propostas) -- H = F + G	126.896.828,10
i) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (MDE+ASPS)	8.570.872,48
ii) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (Livre)	3.306.750,80
jj) Total da Despesa líquida com pessoal projetada (com as alterações propostas + inclusão do vale alimentação com DP) -- J = H + I	135.467.700,58

REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA (Consolidado do exercício) --> F / A	2,00%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS) --> J / A	50,29%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS+Livre) --> (J+I) / A	51,52%

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal - Última Certidão Emitida (Executivo)

	Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa com Pessoa Periodo de janeiro de 2024 a dezembro de 2024	
Despesa líquida com pessoal	116.831.273,42
Despesa com vale alimentação do período reclassificada como gasto com pessoal MDE e ASPS	8.093.364,89
Receita Corrente Líquida – RCL	257.762.816,38
Despesa total com pessoal atual	124.924.638,31
Limite da despesa com pessoal cfe. certidão TCE	48,46%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%
Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art. 22	51,30%
Limite Legal – LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22	54,00%
	139.191.920,85

Análise do impacto sobre o índice da Certidão LRF-TCE com a reclassificação do vale alimentação pagos com recurso livre.	
Despesa com vale alimentação pagas com recurso livre	3.125.282,06
Limite da despesa com pessoal - considerando a reclassificação do vale alimentação pago com recurso livre	49,68%

A despesa total com pessoal atual representa 48,46% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Xangri-Lá, 07 de abril de 2025

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:	Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
011301 Secretaria de Segurança e Trânsito	2.144	



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 08 de abril de 2025 às 18:30

Anexo o parecer da CFO para assinatura pelos membros.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CFO PL46-2025 (1).pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 46/2025
Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública”.

Segundo o art. 82 do Regimento Interno desta Casa cabe a esta Comissão a análise das proposições de matéria financeira em geral.

Com breve análise ao projeto de lei verifico que o projeto veio, inicialmente, acompanhado de impacto orçamentário estranho ao feito. Posteriormente foi recebido nesta Casa o ofício 218/2025-GPMX com o impacto orçamentário referente ao Projeto de Lei. Em exame, verifiquei que a nova estimativa de impacto orçamentário aponta que a despesa total com pessoal não atingirá sequer o limite prudencial expresso no parágrafo único do art. 22 da LRF.

VOTO

Portanto, nos termos da fundamentação, no que tange aos aspectos materiais e formais, esta Relatora manifesta-se FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da matéria.

Xangri-Lá/RN, 07 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Relatora

PARECER

Acordamos com o voto da Relatora, emitindo PARECER FAVORÁVEL à matéria.

Xangri-Lá/RN, 07 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Alexandre R. Cheruti Alves
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Daiane Emerim,
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

0C3E5652D947437ABA2A595A572BEFB8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0C3E5652D947437ABA2A595A572BEFB8>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 08 de abril de 2025 às 18:32

Anexo a redação final do PL46-2025, aprovado à unanimidade pelo Plenário desta Casa na sessão ordinária do dia 07/04/2025, para assinatura pelos Vereadores.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Redação Final ao PL 46.2025.pdf

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 46/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 02 (dois) servidores para a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, de acordo com o Art. 234 e Art.235 do Regime Jurídico dos Servidores, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Quantidade	Cargo/Função	Padrão
02	Pintor	10

Art. 2º As contratações de que tratam o **Art. 1º**, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do **Art. 37** da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 08 de abril de 2025.
Luzia Barbosa Netto, Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

7215F0F0FCE1492B9C4C21BF612FFD7A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7215F0F0FCE1492B9C4C21BF612FFD7A>